



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE FRANCA**  
Rua Benedito Maniglia, 200 – Vila Chico Júlio  
CEP.14405-245  
Telefone: (16) 3111-9910

**EDITAL**

A Direção, da Escola Estadual Suely Machado da Silva, torna pública a abertura de inscrição para professores interessados em exercer a **FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR**, conforme o contido na Resolução Seduc 03/2021.

**1. DAS ESCOLAS, DATAS, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLARES</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>TIPOS DE SEGMENTO</b>	<b>VAGAS</b>
01	E.E. Suely Machado da Silva	Franca	Ens. Fund. Anos Finais e Ens. Médio	01

**DATA DE INSCRIÇÃO: 10 e 11/02/2021.**

**LOCAL:** Nas Unidades Escolares acima relacionadas (Vide endereço e telefone no site da Diretoria: <https://defranca.educacao.sp.gov.br/> no menu “Escolas”). As inscrições e as propostas de trabalho deverão ser encaminhadas para o e-mail da unidade escolar em que o candidato tenha interesse em apresentar a Proposta.contendo nome completo, e-mail, telefone para contato, situação funcional, formação e escola sede de exercício.

**II-DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:**

**1 - Ter os requisitos constantes no artigo 7º da Resolução Seduc 03/2021:**

- **ser docente titular de cargo ou ocupante de função--atividade**, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

**I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;**

**III - ser portador de diploma de licenciatura plena.**

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 3º - Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

**III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE FRANCA**  
Rua Benedito Maniglia, 200 – Vila Chico Júlio  
CEP.14405-245  
Telefone: (16) 3111-9910

**O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições o contido no Art. 5º da Resolução Seduc 03/2021:**

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
  - 1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
  - 2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
  - 3 - as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
  - 4 - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

**IV- DA DOCUMENTAÇÃO:**

Deverão ser apresentadas no ato da entrevista, os seguintes documentos:

1. RG;
2. CPF;
3. Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que **não** exerce Acúmulo de Cargos **ou que exerce** Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.
4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE FRANCA**  
Rua Benedito Maniglia, 200 – Vila Chico Júlio  
CEP.14405-245  
Telefone: (16) 3111-9910

5. Declaração **ÚNICA** emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:

- a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual;
- b) Situação Funcional - Titular (especificar se Readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 – Cat. F - especificar se Readaptado),

**V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:**

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver.
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

**VI- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:**

- Os candidatos serão submetidos à entrevista com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, constituída pelo Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em **12/02/2021**, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos, por cada escola participante deste Edital, podendo ser disponibilizado pela plataforma TEAMS (o link via whatsapp).

**VII- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

Será divulgado na Unidade Escolar, no dia **15/02/2021**, nos termos deste Edital.

• **VIII- DA DESIGNAÇÃO:**

A designação será realizada por Portaria da Sra. Dirigente Regional de Ensino em **16/02/2021**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 9º da Resolução Seduc 03/2021.
2. Incumbe ao Professor Coordenador estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 03/2021.
3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra. Dirigente Regional de Ensino pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção de Escola.

Franca, 05 de fevereiro de 2021.

**Silma Rodrigues de Oliveira Leite**  
Dirigente Regional de Ensino